



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 578/PMMA/2.006, DE 19 DE JULHO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme especificado abaixo:

Órgão/Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Equipamentos e Materiais Permanentes	5.000,00
01/001	01	031	0001	2	006	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
Total:							7.000,00

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente a seguinte dotação:

Órgão/Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.600,00

01/001	01	031	0001	2	004	31.90.11.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Extraordinário	5.400,00
Total:							7.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 19 de julho de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 19/07/2.006, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.